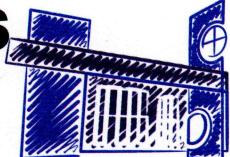




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e inciso primeiro do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

1 FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

É proposta a concessão de complementação única, no mês de dezembro de 2025, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser creditada exclusivamente no vale-alimentação dos servidores da Câmara Municipal, provendo a valorização desses trabalhadores.

2 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Elucida-se que o presente impacto orçamentário considera o pagamento, de forma excepcional, do montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser creditada exclusivamente no vale-alimentação dos 27 (vinte e sete) servidores da Câmara Municipal no mês de dezembro de 2025. Esse valor não tem natureza salarial, não integra a remuneração, não se incorpora a quaisquer benefícios futuros, nem servirá de base para cálculo de férias, décimo terceiro salário, FGTS, contribuições previdenciárias ou qualquer outra vantagem remuneratória.

Tendo por base os critérios supracitados, o Boletim Focus de Relatório de Mercado do dia 05 de dezembro de 2025, e ainda informações presentes na Lei Ordinária Municipal 3.434, a qual estabelece as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026, estima-se o impacto orçamentário decorrente da proposta em análise.

DISCRIMINATIVO	2025	2026	2027
IPCA Estimado	4,40%	4,16%	3,80%
Valor Nominal da Despesa Estimada	R\$ 13.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Corrente Líquida Estimada	R\$ 257.045.000,00	R\$ 268.954.000,00	R\$ 278.172.000,00
Orçamento dessa Edilidade	7.400.000,00	7.400.000,00	7.500.000,00
(%) s/ Receita Corrente Líquida	0,0053%	0,0000%	0,0000%
(%) s/ Orçamento dessa Edilidade	0,1824%	0,0000%	0,0000%

Examinando o impacto orçamentário decorrente da medida excepcionalmente proposta, ressalta-se inicialmente que ele não tem caráter continuado, ou seja, os impactos resultantes da complementação única no vale-alimentação ficam limitados exclusivamente ao Exercício vigente.

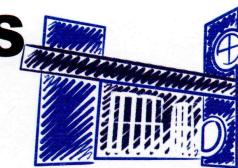
Destaca-se ainda que a bonificação sobre o vale-alimentação, por não ter natureza salarial, não integrar a remuneração, não incorporar a quaisquer benefícios futuros, nem mesmo servindo de base para cálculo de férias, décimo terceiro salário, FGTS, contribuições previdenciárias ou qualquer outra vantagem remuneratória, não tem qualquer impacto sobre o limite do percentual de gastos da folha de pagamentos dessa edilidade sobre o montante arrecadado em duodécimos, tal como previsto no artigo 29-A, parágrafo primeiro, da Constituição Federal.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



ESTADO DE SÃO PAULO

A origem dos recursos destinados a suprir a complementação única do vale-alimentação é destacada no quadro a seguir.

DISCRIMINATIVO	2025	2026	2027
Recursos Próprios	R\$ 14.152,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos Vinculados			
TOTAL	R\$ 14.152,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Observa-se que os recursos necessários para arcar com eventuais despesas oriundas da Proposta de Lei são próprios do Poder Legislativo, sendo provenientes de recursos já disponíveis no orçamento da Câmara de Cordeirópolis.

Cordeirópolis, 09 de dezembro de 2025.


MARLOS FERNANDES LOPES
CRC-SP: 341831/O-1

